



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região 6ª Turma

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5032178-23.2022.4.03.0000

RELATOR: Gab. 21 - DES. FED. JOHONSOM DI SALVO

IMPETRANTE: \_\_\_\_\_

Advogado do(a) IMPETRANTE: KEILA BEZERRA - SP406580-A

IMPETRADO: FEDERAL EDUCACIONAL LTDA, FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.

OUTROS PARTICIPANTES:

### D E C I S Ã O

Trata-se de agravio de instrumento interposto por \_\_\_\_\_ e outras contra a r. decisão ID 269128468 que **indeferiu a medida liminar** em mandado de segurança em que se pretende compelir a autoridade impetrada a aceitar a entrega da monografia de final de curso apenas e tão somente por escrito, abstendo-se de exigir a defesa oral do trabalho, no seminário imposto às impetrantes, permitindo assim que possam colar grau.

Da **decisão agravada** consta a seguinte fundamentação:

“De acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a concessão da tutela de urgência no mandado de segurança, realizada dentro da cognição sumária e prefacial, depende de estarem presentes o fundamento relevante e, ainda, o risco de a não neutralização do ato impugnado poder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

No caso concreto, não verifico a presença dos requisitos ensejadores à concessão da medida liminar pleiteada.

As partes impetrantes afirmam que não é obrigatória a apresentação do seu TCC apesar de estarem com a monografia física pronta.

Para fazer jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação, o discente deve cumprir todos os componentes curriculares obrigatórios do curso, isto é, as disciplinas que compõe a matriz curricular do curso e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

No entanto, as impetrantes possuem pendências acadêmicas que obstam a conclusão do referido curso e, portanto, a expedição do seu certificado de



conclusão de curso, visto que não concluíram o respectivo TCC com a entrega e sua apresentação.

A regra prevista no artigo 207 da Constituição Federal assegura a autonomia didático-científica e administrativa das universidades, conforme se reproduz a seguir, *in verbis*:

**“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (Grifei)**

As impetrantes não juntaram prova de que a referida apresentação do TCC seria facultativa, limitando-se a descrever na inicial e-mail, em que a reitora esclarece que a atividade do seminário integrado não é obrigatória (ID 267958548). Apesar disso, em verdade, verifica-se que a reitora neste e-mail esclareceu que a apresentação do TCC é obrigatória, sendo que a questão do seminário integral seria outra hipótese não aplicável às circunstâncias das alunas.

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico de seu curso, juntado pelas impetrantes no ID 267958659, dispõe que “a Estrutura Curricular do CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA contempla **a obrigatoriedade da realização de Trabalho de Conclusão de Curso**. Para a realização do mesmo, os alunos deverão aplicar os conhecimentos obtidos e as habilidades desenvolvidas nas disciplinas de metodologia da pesquisa científica, trabalho de conclusão de curso I e II (matriz 2017.1) e disciplinas pesquisa aplicada à saúde, projeto interdisciplinar: delineamento do projeto e projeto interdisciplinar: execução do projeto (matriz 2022.1) para desenvolvimento de uma monografia. **Os trabalhos deverão ser apresentados para uma banca** de 3 professores, integrantes do núcleo docente estruturante que fará a arguição do trabalho apresentado” (grifo nosso).

Logo, tendo em vista que as impetrantes não concluíram todas as disciplinas do referido curso, no que se inclui o TCC a partir do Projeto Político Pedagógico de seu curso, não há como se determinar a expedição do seu certificado de conclusão almejado.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar formulado pelas impetrantes em sua petição inicial.”

Nas **razões do agravo** as alunas esclarecem que se insurgem tão somente quanto à exigência de apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC perante uma banca, reputada ilegal e abusiva porquanto não prevista em lei ou regimento interno da instituição de ensino, não se recusando à entrega escrita, já que os trabalhos já estão prontos.

Afirmam que concluíram o curso, com aprovação em todas as matérias e



atendimento das demais exigências, possuindo direito líquido e certo à colação de grau.

Apontam o risco da demora pois “se as impetrantes não conseguirem entregar o trabalho, apenas por escrito, no próximo dia 02/12/2022 estarão automaticamente impedidas de colar grau e obter o seu diploma”.

O pedido é de reforma da decisão, com antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de determinar à autoridade impetrada que aceite a entrega da monografia de final de curso apenas e tão somente por escrito, abstendo-se de exigir a defesa oral do trabalho, no seminário imposto às impetrantes, permitindo assim que possam colar grau.

Decido.

**Sem prejuízo da regularização do preparo** (ou insistência no pedido de gratuidade deferido em 1º grau), passo a análise das razões recursais, dada o alegado risco de perecimento de direito.

A suspensividade da decisão "a qua" continua a depender do velho binômio "*periculum in mora*" e "*fumus boni iuris*".

No cenário do agravo de instrumento a regra geral é a simples devolutividade do recurso (a evitar a preclusão), mas a lei (art. 1.019, I) possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo a esse recurso, ou antecipar - total ou parcialmente - a tutela recursal vindicada pelo agravante; porém, essa decisão não pode ser proferida "no vazio", ou seja, ainda aqui devem concorrer os requisitos do parágrafo único do art. 995 que é a norma geral no assunto.

Na singularidade do caso entendo que a concorrência das condições contidas no parágrafo único do art. 995 **não foi** suficientemente demonstrada, pelo menos no momento deste agravo de instrumento.

A r. decisão recorrida está excellentemente fundamentada e bem demonstra a falta de plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante. Seus fundamentos ficam aqui explicitamente acolhidos "per relationem" (STF: Rcl 4416 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 08-06-2016 PUBLIC 09-06-2016).

Deveras, o regulamento do TCC da instituição de ensino (ID 267958659 dos autos originais, aqui ID 267454753, págs. 103/123) dispõe sobre a obrigatoriedade desta atividade curricular que deve ser apresentada publicamente pelos discentes perante uma banca de 3 professores, integrantes do núcleo docente estruturante que fará a arguição sobre o trabalho apresentado.

Isso está conforme a autonomia didático-científica universitária, e é bastante estranho que as impetrantes - ingressando na universidade aderindo às normas regentes da instituição de ensino - agora pretendam não se submeter a um ato sobre o qual não podem alegar ignorância e que é exigido de todos os discentes.

As agravantes desejam um tratamento diferente daqueles que seus colegas terão, na mesma situação em que todos se encontram.

Tal pretensão é desconforme com a Magna Carta, que a todos assegura



tratamento isonômico no mesmo cenário fático.

O ponto fulcral é esse: ingressando no curso de BIOMEDICINA, as autoras - como todos os estudantes universitários de todos os cursos superiores fazem aderiram aos estatutos da Universidade. Não podem agora, pretender que o Judiciário lhes conceda o privilégio de apenas "depositar" o TCC sem submeterem-se a arguição oral sobre os temas que elas mesmas elegeram.

Esse comportamento beira a suspeição. Porque a recusa de ato discente que a todos alcança indistintamente ?

**Não há o menor vestígio de direito, muito menos de direito líquido e certo necessário ao conhecimento de mandado de segurança, inexistindo qualquer arbitrariedade ou abuso de poder da autoridade universitária.**

Para além disso, o pedido do agravo – e com rogo de antecipação de tutela – é idêntico ao pedido de liminar, com foros de irreversibilidade e, por isso, também se confunde com o objeto do agravo. Tal circunstância inviabiliza o deferimento da pretensão nos termos em que formulada.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se a Vara de origem.

Promova a Subsecretaria a retificação da autuação relativamente à “classe judicial” (agravo de instrumento).

À contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

